



PROCESSO N.º 1084/11
1085/11
1086/11

PROCOLO N.º...10.083.312-3
10.083.411-1
10.181.373-8

PARECER CEE/CEIF N.º 11/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE – BELA VISTA DA CAROBA
ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO MAZZOCATTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOM JESUS DO SUL
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UNIFLOR

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLAUDIA MARIA DA CRUZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Francisco Beltrão e Paranavaí solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	NRE	RES. AUTORIZAÇÃO OU RENOV. AUTORIZAÇÃO
Proc.1084 /11 Of. 1186/11	Escola Municipal Bom Jesus – Ensino Fundamental - Sede	Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Res. 1918/07 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2007
Proc. 1085/11 Of. 1176/11	Escola Municipal Roberto Mazzocatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Res. 2640/07 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2007
Proc.1086/11 Of. 1189/11	Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Uniflor	Paranavaí	Res. 5539/06 Prazo: 04 (quatro) anos, a partir de 2006.



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

1.1 Justificativa

A oferta do Ensino Fundamental – Fase I nas instituições de ensino justifica-se pela necessidade da continuidade no processo de alfabetização iniciado com o Programa Paraná Alfabetizado e por ainda haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores que não tiveram o acesso ou continuidade à escolarização.

1.2 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Da Instituição de Ensino

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Constam dos Processos:

- a relação dos recursos humanos disponíveis, os quais são habilitados para a função indicada;
- condições e espaços dos imóveis;
- a relação de mobiliário e equipamentos condizentes com a oferta;
- parecer de análise o da Proposta Pedagógica e ato de aprovação do Regimento Escolar
- acervo bibliográfico, compatíveis ao curso;
- certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ações realizadas no plano de formação continuada promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação;
- comprovantes de regularidade dos Relatórios Finais;
- procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos;



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

1.4 Avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I realizada pela SEED/PR.

Constatou-se que a partir da análise dos resultados da avaliação, é viável a continuidade da proposta pedagógica, com a alteração da matriz curricular de 04 (quatro) etapas de 300 horas para 02 (duas) etapas de 600 horas.

1.5 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular em duas etapas de 600 horas cada, sendo necessárias 38 semanas para cumprimento da carga horária de cada etapa, perfazendo a carga horária mínima de 1200 horas.

Matrizes Curriculares

Escola Municipal Bom Jesus - Ensino Fundamental

Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS ENSINO FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: BELA VISTA DA CAROBA		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
Área do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa
Português		
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	600h	600 h
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

Escola Municipal Menino Jesus – Ensino Fundamental

Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I				
Estabelecimento: Escola Municipal Menino Jesus				
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Uniflor				
Município: Uniflor		NRE: Paranavaí		
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010			Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA			
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	Total de horas	
Língua Portuguesa	600	600	1200	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
TOTAL	600	600	1200	
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas				



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

Escola Municipal Roberto Mazzocatto – Educação Infantil
e Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Roberto Mazzocatto Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Bom Jesus do Sul		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
Língua Portuguesa	600 HORAS	600 HORAS
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
TOTAL	1200 HORAS	

1.4.Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente a renovação da autorização dos cursos.

1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Francisco Beltrão e Paranavaí, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados, ora em análise, tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal.

A Escola Municipal Roberto Mazzocato de Bom Jesus do Sul, foi credenciada para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR. Com referência às Escolas Municipais Menino Jesus e Bom Jesus, municípios de Uniflor e Bela Vista da Caroba, ainda não estão credenciadas no Sistema Estadual de Ensino.

Quanto a sistematização dos resultados da avaliação da proposta pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I, verifica-se que foram avaliadas 494 (quatrocentas e noventa e quatro) escolas municipais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos, abrangendo 370 (trezentos e setenta) municípios, com data previamente divulgada, A aplicação da avaliação deu-se por meio de dois instrumentos: Educando e Escola. Sendo 13037 (treze mil e trinta e sete) respondentes do instrumento – Educando e 2.289 (dois mil e duzentos e oitenta e nove) respondentes do instrumento – Escola. Foram organizados por questões que revelaram:

- a) opinião dos alunos sobre seu próprio processo de aprendizagem;
- b) qualidade dos recursos materiais e didáticos disponíveis;
- c) forma de planejamento coletivo;
- d) avaliação do professores e funcionários sobre o processo do trabalho;
- e) formas de gestão
- f) relatório de número de matrículas, evasão e concluintes.

As respostas foram registradas em cartão-resposta, processadas pela CELEPAR, que produziu os relatórios estatísticos em percentuais por questão, categoria e por instituição de ensino, foram anexados aos protocolados.

As instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1084/11 e outros

Ademais, as Comissões de Verificação, DEB/CEJA/SEED e CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente à renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Proc. 1084 /11	Escola Municipal Bom Jesus – Ensino Fundamental - Sede	Bela Vista da Caroba	2164/11	31/12/2010 a 31/12/2014
Proc. 1085/11	Escola Municipal Roberto Mazzocatto– Educação Infantil e Ensino Fundamental	Bom Jesus do Sul	2162/11	31/12/2010 a 31/12/2014
Proc. 1086/11	Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Uniflor	2054/11	31/12/2009 a 31/12/2013

O pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

A SEED deverá providenciar a Resolução Secretarial de credenciamento da Escola Municipal Menino Jesus, do município de Bela Vista da Caroba e da Escola Municipal Bom Jesus, município de Uniflor, em até 180 dias, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1084/11 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE